



CREA-RJ
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Rio de Janeiro

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC-RJ)

Reunião	: Ordinária	Nº: 4
	: Extraordinária	Nº:
Decisão da Câmara Especializada	: CEEC/RJ nº 853/2017	
Referência	: Processo nº 2016501450/Protocolo nº 2016501450	
Interessado	: CENTRO EDUCACIONAL TECNOLOGICO	

EMENTA: CADASTRAMENTO DE CURSO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES

A Câmara Especializada de Engenharia Civil - CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-RJ, apreciando o Processo nº 2016501450/Protocolo nº 2016501450, que trata de CADASTRAMENTO DE CURSO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES.

Considerando o que estabelece a Lei 5194/66; Considerando a Decisão Plenária nº 0459/2014 do Confea; Considerando o que estabelece a Resolução sobre a matéria; Considerando a Deliberação da Comissão de Educação – CED relativo a Instituição em referência; Considerando o Relatório e Voto Fundamentado do Conselheiro Relator;

DECIDIU: 1. Pelo cadastramento do CURSO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES, ministrado pelo Centro Educacional Tecnológico do Rio de Janeiro – CT-RIO, sugerindo a concessão aos egressos do Título: TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES que de acordo com a Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução 473/2002 do Confea, pertence ao Grupo: 1 ENGENHARIA Modalidade: 1 CIVIL Nível: 3 TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO, sob o código 113-04-00, conferindo as atividades e competências, com base no art. 3º, art. 4 e seu parágrafo 1º, Decreto 90.922, de 6 de fevereiro de 1985; consignando a dispensabilidade de reapreciação de cadastramento de curso idêntico, quando o mesmo vir a ser ministrado em outra unidade da Instituição de Ensino, conforme Parecer nº 103/2016 da SUCON - Crea-RJ e a Resolução 1.073/2016 Confea. 2. Encaminhar ao Plenário para análise e deliberação e em seguida ao setor de Cadastro para o efetivo Cadastramento do curso em referência, e inserção dos dados no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC, encaminhando o comunicado ao Confea nos termos da Decisão Plenária PL-1727/2014 3 – Após, encaminhar à fiscalização para que seja cumprida a Decisão Plenária do Confea, PL-1599/2008, de 03/11/2008: 1) Os profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, que exercerem a docência ensinando disciplinas profissionalizantes nos cursos de formação profissional, devem ser registrados no respectivo Regional, de acordo com sua formação profissional, conforme o que determina o art. 7º, alínea “d” da Lei nº 5.194, de 1966.”.

Coordenou a reunião o senhor Conselheiro Jorge Luiz Muniz de Mattos. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Engenheiro Civil Alexandre Júlio Lopes Almeida, Engenheiro Civil André Lisandro da Costa, Engenheiro Civil Edison Ribeiro, Engenheiro Civil Eduardo José Costa Konig da Silva, Engenheiro Civil Francis Bogossian, Engenheira Civil Iara Maria Linhares Nagle, Engenheiro Civil Jorge Luiz Muniz de Mattos, Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho Márcio de Queiroz Ribeiro, Engenheiro Civil Mário de Oliveira Machado, Engenheira Civil Mayra de Castilho Bielschowsky, Engenheiro Civil Pedro Pascoal Sava, Engenheiro Civil Raimundo Luiz Neves Nogueira,



CREA-RJ
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Rio de Janeiro

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC-RJ)

Eng.º Civil Rivamar da Costa Muniz, Engenheira de Operação – Construção Civil e de Segurança do Trabalho Teneuza Maria Cavalcanti Ferreira, Engenheira Civil Palmira Maria faria de Oliveira e Engenheiro civil Fernando Celso Uchôa Cavalcanti..Votos contrários: Não Houve. Abstenções: Não Houve

Certifique-se e cumpra-se.
Rio de Janeiro, 15 de Maio de 2017.

Jorge Luiz Muniz de Mattos
Conselheiro Regional
Engenheiro Civil - Coordenador da CEEC